

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE

CNPJ Nº 13.642.699/0001-35

NIRE Nº 29300067806

("Companhia" ou "Emissora")

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: A assembleia foi realizada em 21 de junho de 2018, às 11:00 horas, na sede social da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 71, c/c o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

MESA: Presidente: Sr. Guilherme de Simone Moraes e Secretário: Sr. Denisson Flores.

PRESENÇA: Presentes à Assembleia os detentores da totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da Emissora.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o não cumprimento pela Emissora do Limite Mínimo Etanol no período de 01/05/2018 a 31/05/2018 nos termos da Cláusulas 3.3 e 3.5 do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS e das Cláusulas 4.3 e 4.5 do CONTRATO DE DEPÓSITO, ambos vinculados ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia o Agente Fiduciário colocou a matéria da Ordem do Dia em discussão, tendo os presentes se manifestado conforme a seguir:

A Emissora esclareceu aos presentes que os Pagamentos da Venda de Etanol no período de 01/05/2018 a 31/05/2018 atingiram R\$ 2.162.116,57, ficando abaixo do Limite Mínimo Etanol de R\$3.500.000,00, em virtude do movimento de paralisação dos caminhoneiros em nível nacional, impossibilitando os processos de escoamento da produção, faturamento e recebimento. A Emissora solicitou aos Debenturistas a dispensa do cumprimento do Limite Mínimo Etanol em função das razões apresentadas.

Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovaram a dispensa do cumprimento pela Emissora do Limite Mínimo Etanol exclusivamente para o período de 01/05/2018 a 31/05/2018 e ainda autorizaram o Agente Fiduciário a não proceder à retenção dos recursos depositados na Conta de Depósito até a data da próxima verificação do Limite Mínimo Etanol.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas



Certifico o Registro sob o nº 97785650 em 22/08/2018

Protocolo 188523758 de 10/08/2018

Nome da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175122962616655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

previstos na Escritura de Emissão, ~~em quanto ao~~ cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia.

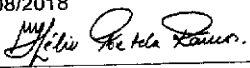
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei 6.404/76, tendo sido a mesma lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Guilherme de Simone Moraes, Secretário: Sr. Denisson Flores, Banco Santander (Brasil) S.A, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE.

Certidão: Esta Ata encontra-se conforme a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.


Presidente
Guilherme de Simone Moraes


Secretário
Denisson Flores

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2018 SOB Nº: 97785650 Protocolo: 18/852375-8, DE 10/08/2018	
Empresa: 29 3 0006780 6 AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97785650 em 22/08/2018
Protocolo 188523758 de 10/08/2018
Nome da empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE NIRE 29300067806
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175122962616655
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral